ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 25/09/2019
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 891/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Boquim/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Boquim/SE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;.
III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
X – convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Juventude, a cada 04 (quatro) anos;
XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
XII – Exercer atividades correlatas.

Art. 3º O CMJ será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:
a) 01 (um) representante de Entidade Estudantil Municipal;
b) 01 (um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;
c) 01 (um) representante dos Conselhos Municipais;
d) 01 (um) representante das Associações Esportivas com atuação voltada aos jovens até 35 (trinta e cinco) anos;
e) 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis com sede no município.

§ 1º Os membros da CMJ exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.
§ 2º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução de cada membro.
§ 3º Os membros do CMJ deverão residir no Município de Boquim/SE e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º O CJM terá a seguinte composição:
I – Plenário;
II – Grupos de trabalho e comissões.

Art. 5º Compete ao Plenário do CMJ:
I – Aprovar seu Regimento Interno;
II – Eleger anualmente 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por voto de maioria simples, na primeira reunião ordinária do CMJ.
III – Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
IV – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
V – Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;
VI – Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

§ 1º Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a Presidência Provisória do CMJ.
§ 2º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do *caput* serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
§ 3º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do CMJ, será exercida por representante do Poder Público.
§ 4º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.
§ 5º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CMJ, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal.
§ 6° A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria executiva do CMJ e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CMJ:
I - Convocar e presidir as reuniões do conselho;
II - Solicitar ao plenário ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III - Firmar as atas das reuniões do CMJ;
IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º Os conselheiros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
I – Por renúncia;
II – Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJ sem a devida justificativa e por escrito;
III – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros da CMJ;
IV – Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 8º O CMJ reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares, dentre os quais 02 (dois) deverão ser representantes do Poder Público.
§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 O CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.
Parágrafo único. O regimento interno do CMJ deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11 Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município de Boquim, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.
§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.
§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários à realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 12 As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Plenário do CMJ.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 23 de Setembro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal